



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 14/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26/2022

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa **FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA**, estabelecida na Rua Iguazu, 798 – Stédile I, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.850.574/0001-09, neste ato representada pelo Administrador, Sr. **Fabio Berger**, portador do CPF nº 005.802.019-53 e RG nº 585.724-4, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA, (CONTATO: (46) 3232-1244 / distribuicaoopr@pactoenergia.com.br), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 3201 de 28 de novembro de 2022 ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública nº 26/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade a **ALIENAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, COMO FINALIDADE EXCLUSIVA, COM A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO, QUE SEJA REALIZADO A CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE REBAIXAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, COM AUMENTO DA CAPACIDADE DE CARGA, PARA POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS, IMPULSIONAR AS EXISTENTES, FORNECENDO INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA QUE AS MESMAS TENHAM CONDIÇÕES DE CRESCER, GERANDO POSTOS DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PARA O MUNICÍPIO**, conforme abaixo especificado:

ITEM	CODIGO LC	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	23047	1	LOTE URBANO, SOB Nº 488, SUBDIVISÃO DA CHÁCARA 21 DO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DA SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, CONTENDO A ÁREA DE 4.087,90 M ² (QUATRO MIL, OITENTA E SETE METROS E NOVENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), MATRICULA Nº 21.305/01F, NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ. PATRIMÔNIO Nº 08.566.	R\$ 41.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ato convocatório, edital de licitação, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA propôs a ALIENANTE, pelo bem alienado, o valor total de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

Parágrafo primeiro: As normas para alienação do referido imóvel são as previstas na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme proposto pela COMPRADORA na proposta de preços:

- (x) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;
- () Pagamento em uma única parcela, à vista.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Caso o contratado queira antecipar o pagamento das parcelas, ou pagar o valor total a vista, não será concedido nenhum desconto.

Parágrafo quarto: A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo quinto: A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

Parágrafo sexto: A compradora deverá se comprometer aprovar o projeto e iniciar as obras em até 12 (doze) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura, **de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2033.**

Parágrafo segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quarto: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

- I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;
- II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo segundo: Compete a compradora observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo terceiro: Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, a compradora se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.

Parágrafo quarto: Correrão por conta da compradora todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

Parágrafo quinto: Caberá a compradora informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato da compradora não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

Parágrafo sexto: O terreno alienado não poderá ser alienado ou locado pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo sétimo: Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, o beneficiário deverá apresentar anualmente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo oitavo: A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo nono: Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019, no edital e neste contrato, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.
 - 1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

- 2.1 – No caso de descumprimento do que trata o parágrafo segundo, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.

Parágrafo terceiro: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7.513.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.02.01 16:36:34 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
ALIENANTE

FABIO
BERGER:00580201953

Assinado de forma digital por
FABIO BERGER:00580201953
Dados: 2023.02.08 13:17:13
-03'00'

Fabio Berger
Força e Luz Coronel Vivida Ltda
COMPRADORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto a alienação de 01 (um) imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, conforme especificações abaixo relacionadas e matrícula do imóvel, anexada ao processo.

2. Motivação/Justificativa:

2.1. O Município de Coronel Vivida-PR tem como finalidade exclusiva, com a alienação do imóvel em questão, que seja realizado a construção de uma Subestação de Rebaixamento de Distribuição de Energia, com aumento da capacidade de carga, para possibilitar a implantação de novas empresas, impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município.

2.2. De acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas, mas que podem ser adquiridas por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação do imóvel, para Empresa do ramo de Geração e/ou distribuição de Energia.

2.3. A Subestação de energia do Município, conta com capacidade atual de 12,5 Megawatt (MW) e está no limite de sua capacidade, sem possibilidade de expansão no local onde está instalada, não consegue atender as demandas de fornecimento de energia solicitadas por empresas, o que vem limitando a expansão ou instalação de novas empresas, impedindo o desenvolvimento do município.

3. Especificações técnicas:

ITEM	CODIGO LC	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	23047	1	LOTE URBANO, SOB Nº 488, SUBDIVISÃO DA CHÁCARA 21 DO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN, ANEXADO A URBANIZAÇÃO DA SEDE DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, CONTENDO A ÁREA DE 4.087,90 M ² (QUATRO MIL, OITENTA E SETE METROS E NOVENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), MATRICULA Nº 21.305/01F, NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ.PATRIMÔNIO Nº 08.566.	R\$ 41.100,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Dos prazos e condições de entrega:

4.1. As normas para Alienação do referido imóvel são os previstos na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta meses), sendo que em caso de parcelamento, o valor das parcelas mensais, serão convertidas em UFM (Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida) devendo ser efetuado a correção dos valores das parcelas anualmente, quando o município atualizar o valor do UFM.

I - O valor da proposta poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

4.2. A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

4.3. A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

4.4. A compradora deverá se comprometer aprovar o projeto e iniciar as obras em até 12 (doze) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

5. Dos incentivos e critérios de seleção:

5.1. De acordo com a Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr., que visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município. Este processo terá como critério de seleção os empreendimentos econômicos que:

I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;

II – Sejam viáveis técnica e economicamente;

III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;

IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes.

6. Das obrigações:

6.1. Compete ao licitante observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

6.2. Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.

6.3. Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

6.4. Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., do imóvel, que poderá ser obtido junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato do adquirente não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

6.5. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

7. Resultados Esperados

7.1. Aumento da capacidade de distribuição de energia no município, com implantação de novas empresas, bem como a ampliação das existentes, além de recursos para proporcionar infraestrutura aos Parques Empresariais do Município, e construção de barracões para serem destinados à empresas de modelo incubadora.

8. Gestor e Fiscal do Contrato:

8.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

8.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 de 10/03/2021.

8.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, da Secretaria de Administração, Franchy Rech, Decreto nº 7.513.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Gestor

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

SÚMULA: Nomeia membros da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e consoante dispõe a Lei Municipal nº 1589 de 10 de junho de 2015,

DECRETA

Art.1º. Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME que trata a Lei Municipal Nº1589 de 10 de junho de 2015, composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

Titular: Cleide Francisco Sobota

Suplente: Marcia Cleide Garcia

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Alessandra Mari Raksa

Suplente: Bárbara Cristine Olech Rodrigues

Representantes do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica -FUNDEB:

Titular: Ana Lucia Pereira Franco da Paz

Suplente: Joslaine Aparecida dos Santos Wagner

Representantes da Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Esporte da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Marcio R. Francisco

Suplente: Fábio Cavalim da Silva

Art.2º. A atuação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME não receberão qualquer remuneração, pelo exercício das atribuições conferidas neste Decreto, sendo, portanto, Consideradas de relevante interesse público.

Art.3º. As atribuições e composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Contenda serão regidas pela Lei Municipal Nº 1589/2015

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogando o Decreto nº 177 de 25 de fevereiro de 2021.

Contenda/PR, 09 de fevereiro de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lucia Pereira Franco da Paz

Código Identificador:788373AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 14/2023 – Concorrência Pública nº 26/2022 – ALIENANTE: Município de Coronel Vívda. COMPRADORA: FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA, CNPJ nº 79.850.574/0001-09. Objeto: alienação de 01 (um) imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vívda, sem edificação, como finalidade exclusiva, com a alienação do imóvel em questão, que seja realizado a construção de uma subestação de rebaixamento de distribuição de energia, com aumento da capacidade de carga, para possibilitar a implantação de novas empresas, impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município. Valor total: R\$ 41.100,00. Prazo de vigência: 10 anos.

Coronel Vívda, 01 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:A6CBA277

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO MELHORIAS E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 13 de fevereiro de 2023 até às 08h00min do dia 03 de março de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 03 de março de 2023. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 03 de março de 2023. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 282.000,00 Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 09 de fevereiro de 2023.

JULIANO RIBEIRO,

Presidente da CPL.



Publicado por:

Sandra Pelentil

Código Identificador:ABESC5DF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vívda - CMAS

Resolução nº 01/2023

Aprova o preenchimento e ratifica informações do CENSO SUAS 2022.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vívda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 30 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o CENSO SUAS 2022 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Aprovar o CENSO SUAS 2022 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º - Aprovar o CENSO SUAS 2022 – GESTÃO MUNICIPAL.

Art. 4º - Aprovar o CENSO SUAS 2022 – FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Art. 5º - Aprovar o CENSO SUAS 2022 – UNIDADE DE ACOLHIMENTO.

Art. 6º - Aprovar o CENSO SUAS 2022 – CENTRO DIA E SIMILARES.

Art. 7º - Aprovar o CENSO SUAS 2022 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA.

Art. 8º - Aprovar o CENSO SUAS 2022 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

Art. 9º - Aprovar o CENSO SUAS 2022 – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vívda, em 09 de fevereiro de 2023.